LEI Nº 2.868, DE 27 DE MAIO DE 2002.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2012

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 369 DA LEI Nº 112/68, QUE AUTORIZA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM PITDOGS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 6º do artigo 369 da Lei nº 112/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 369. .....

§ 6º. Fica autorizado aos pit dogs, a venda de bebidas alcoólicas, observando a tributação dos produtos, a nível federal, estadual e municipal, salvo àqueles que se encontram instalados a uma distância de até 200m (duzentos metros) de qualquer escola pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de maio de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO